



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 19/2019 PROPOSTA Nº 49 /2019/DURB/DITA  
Realizada em 24/10/2019 DELIBERAÇÃO Nº 369/19

**Assunto:** Processo N.º 57/19 **Titular do Processo:** CLOTILDE AUGUSTA MENDES DE JESUS SOUSA  
**Requerimento N.º:** 7406/19  
**Requerente:** CLOTILDE AUGUSTA MENDES DE JESUS SOUSA  
**Local:** RUA CENTRAL DA AZEDA, N.º 21 - 2.º D  
**Freguesia:** SÃO SEBASTIÃO

**O Técnico:** MARISA SOFIA PINTO CALADO

**Data:** 2/10/2019

**PROPOSTA DE: ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA POR “PEDIDO DE VERIFICAÇÃO TÉCNICA AO ABRIGO DO ARTIGO 12.º DO RGEU”.**

Através do requerimento n.º 7405, de 21/08/2019, veio a requerente, na qualidade de arrendatária, solicitar verificação técnica ao abrigo do art.º 12.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (adiante RGEU), ao prédio sito na Rua Central da Azeda, n.º 21, 2.º Direito, da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal.

Com o requerimento n.º 7406/19, solicita a requerente isenção do pagamento da taxa prevista no ponto 1.1.2. (vistoria e outras diligências externas) do Capítulo III Secção I do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal para 2019 (adiante designado por RTORMS), no valor de 63,55€ (sessenta e três euros e cinquenta e cinco cêntimos).

De acordo com o estipulado no citado Regulamento, estão isentos do pagamento de taxas, as entidades e situações a que a lei confira tal isenção, bem como, as situações especialmente previstas na tabela de taxas.

Dispõe o n.º 7, do art.º 7.º, do RTORMS, sob epígrafe “*Isenções, reduções e atos gratuitos, que poderão estar isentos do pagamento de taxas ou preços, total ou parcial, os sujeitos passivos singulares em casos de comprovada insuficiência económica demonstrada nos termos da lei do apoio judiciário.*”

Nos termos da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, com a redação em vigor, que estabelece o regime de acesso ao direito e aos tribunais, têm direito a proteção jurídica, os cidadãos nacionais e da União Europeia, bem como os estrangeiros e os apátridas com título de residência válido num Estado membro da União Europeia, que demonstrem estar em situação de insuficiência económica.

Refere o n.º 1, do art.º 8.º, do mencionado diploma legal que, encontra-se em situação de insuficiência económica aquele que não tem condições objetivas para suportar pontualmente os custos de um processo, nos termos definidos no artigo 8.º A do mesmo diploma.

Em informação prestada pelo Departamento Financeiro (DAFRH/DIGEF), em 03/09/2019, é referido que “*Após a análise aos documentos entregues e de acordo com o art.º 7.º do Regulamento de Taxas em vigor, verifica-se que a requerente reúne os requisitos necessários para a isenção da referida taxa.*”

3) 4.  
Prop.  
DURB  
DITA  
DAF  
DI CONT  
SECONT  
TES  
CALAI

Sobre o presente pedido de isenção do pagamento de taxas, recaiu despacho de concordância do Sr. Vice-Presidente em 06/09/19, pelo que, estão reunidos todos os requisitos para que este possa ser aprovado.

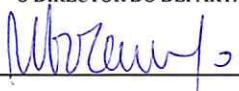
Assim, face ao exposto, propõe-se que:

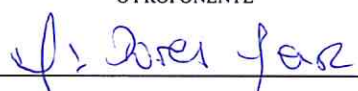
A Câmara Municipal de Setúbal delibere, à semelhança de situações análogas, e bem assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e do n.º 10 do art.º 7.º do RTORMS em vigor, a favor do requerente, a isenção total do pagamento da taxa de vistoria no montante de 63,55€ (sessenta e três euros e cinquenta e cinco cêntimos).

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art. 57.º do Dec. Lei 75/2013.

  
O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO  



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO  


O PROPONENTE  


APROVADA / ~~REJEITADA~~ por :      Votos Contra;      Abstenções;   17   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.*  
O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

Mod.CMS.06



O PRESIDENTE DA CÂMARA  
